



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO
Secretaria do Tribunal Pleno e Seções Especializadas

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 120/2023

Concede aposentadoria especial por deficiência grave e defere isenção de imposto de renda sobre os proventos de aposentadoria à servidora Márcia Liduína Ribeiro Barbosa.

O Egrégio Pleno do TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO, em sessão administrativa hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador Audaliphal Hildebrando da Silva, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores David Alves de Mello Júnior, Eleonora de Souza Saunier, Lairto José Veloso, Vice-Presidente; Ormy da Conceição Dias Bentes, Jorge Alvaro Marques Guedes, José Dantas de Góes, Márcia Nunes da Silva Bessa, Joicilene Jerônimo Portela, Corregedora-Regional; Alberto Bezerra de Melo; e da Excelentíssima Procuradora-Chefe da PRT11 Alzira Melo Costa, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o Laudo Médico Pericial da Junta Oficial em Saúde (fls. 42), a Informação 362/2023/DILEP/SGPES (fls. 44/51), o Parecer Jurídico 115/2023/ASSEJAD (fls. 58/69) e demais informações constantes do Processo DP-1376/2023,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder aposentadoria especial por deficiência grave à servidora MÁRCIA LIDUÍNA RIBEIRO BARBOSA, no cargo de Analista Judiciário, Área Administrativa, sem Especialidade, Classe C, Padrão NS-C13, pela satisfação dos requisitos dos arts. 22 da Emenda Constitucional nº 103/2019, e 3º, I, da Lei Complementar nº 142/2013; com proventos calculados de acordo com o disposto no art. 8º, I, da Lei Complementar nº 142/2013, *c/c* o *caput* do art. 26 da Emenda Constitucional nº 103/2019, sem observância do limite máximo de pagamento do benefício do Regime Geral da Previdência Social – RGPS de que trata o § 1º, do art. 26, uma vez que ingressou no serviço público em cargo efetivo antes da implantação do Regime de Previdência Complementar – RPC, e, não exerceu a opção por este regime, com reajustamento do benefício nos mesmos índices aplicáveis ao RGPS, conforme disposto no § 8º do art. 40 da CF/88.

Art. 2º Deferir isenção de imposto de renda sobre os proventos de aposentadoria solicitada pela referida servidora, por força do art. 6º, XIV, da Lei nº 7.713/88 *c/c* art. 6º, II e § 4º, I, alínea “a” da Instrução Normativa nº 1.500/2014, da Receita Federal do Brasil, a contar da data de aposentadoria, uma vez que diagnosticada a doença em 16-2-2000 (doença preexistente), conforme o laudo médico pericial de fl.42.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Manaus, 17 de maio de 2023.

Assinado Eletronicamente
AUDALIPHAL HILDEBRANDO DA SILVA
Desembargador do Trabalho
Presidente do TRT da 11ª Região